



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 55 – 20 de Outubro de 2017

DECRETO

Estiva Gerbi, 16 de Outubro de 2017

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 178 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO CONCURSADO.

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei .

DECRETA:

Art. 1º - Fica DEMITIDA, a pedido, nos termos da CLT, a contar de 10 de Outubro de 2017, conforme Processo Administrativo nº 1931/2017, a senhora CRISTIANE APARECIDA MACEDO DA SILVA, portadora do RG: 47.063.817-5, do cargo público de CONSELHEIRA TUTELAR.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de Outubro de 2017.

Estiva Gerbi, 16 de Outubro de 2017

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES

Prefeita Municipal

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM

Diretor de Negócios Jurídicos

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 179 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO CONCURSADO.

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei .

DECRETA:

Art. 1º - Fica DEMITIDO, a pedido, nos termos da CLT, a contar de 11 de Outubro de 2017, conforme Processo Administrativo nº 1339/2017, o senhor WISLEY CAMPINAS BAZAN, portadora do RG: 15.733.448, do cargo público de PSICÓLOGO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de Outubro de 2017.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES

Prefeita Municipal

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM

Diretor de Negócios Jurídicos

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 180 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO CONCURSADO.

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei .

DECRETA:

Art. 1º - Fica DEMITIDA, por óbito, a contar de 09 de Outubro de 2017, a senhora ADRIELE GIMENEZ SABINO, portadora do RG:45.735035-0, do cargo público de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de Outubro de 2017.

Estiva Gerbi, 16 de Outubro de 2017

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES

Prefeita Municipal

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM

Diretor de Negócios Jurídicos

LEI

GABINETE DA PREFEITA

LEI ORDINÁRIA nº 967 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (DE AUTORIA DA SRª. PREFEITA MUNICIPAL)

AUTORIZA CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DA 8ª REGIÃO FISCAL.



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 55 – 20 de Outubro de 2017

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita do Município de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica com a União, representada pela SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DA 8ª REGIÃO FISCAL, objetivando o desenvolvimento de programa de cooperação técnico-fiscal dirigido ao aperfeiçoamento do planejamento e execução da fiscalização e cobrança dos tributos que administram.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Está Lei Ordinária entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ESTIVA GERBI, 19 DE OUTUBRO DE 2017.

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES
Prefeita Municipal

ROGÉRIO BASSANI
Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM
Diretor de Negócios Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 345 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017
(DE AUTORIA DA SRª. PREFEITA MUNICIPAL)

RECONHECE A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, COMO INSTITUIÇÃO POLICIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita do Município de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - A presente Lei Complementar reconhece a Guarda Civil Municipal de Estiva Gerbi como Instituição Policial do Município, em razão das competências e normas gerais que regem a corporação, com fundamentos na Constituição Federal, Estatuto Geral das Guardas Municipais e Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Está Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ESTIVA GERBI, 19 DE OUTUBRO DE 2017.

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES
Prefeita Municipal

ROGÉRIO BASSANI
Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM
Diretor de Negócios Jurídicos

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 346 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017
(DE AUTORIA DA SRª. PREFEITA MUNICIPAL)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CORREGEDORIA E DA OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita do Município de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica criado no Município de Estiva Gerbi, junto ao Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, a CORREGEDORIA e a OUVIDORIA da Guarda Civil Municipal, órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, de acordo com a Lei Federal nº 13.022/2014.

Artigo 2º - À Corregedoria da Guarda Civil Municipal compete:

I - cumprir as atribuições e funções estabelecidas nesta Lei e as que lhe sejam atribuídas pela Prefeita Municipal, por meio de regulamento;

II - orientar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos pelos servidores da Guarda Civil Municipal;

III - atender ao público em geral para o recebimento de denúncias ou representações envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal;

IV - receber, registrar, classificar e controlar a distribuição de processos no âmbito de suas atribuições;

V - exercer a apuração de responsabilidade administrativa ou disciplinar, dos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal;

VI - realizar visitas de inspeção e correções ordinárias e extraordinárias em



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 55 – 20 de Outubro de 2017

qualquer unidade ou órgão da Guarda Civil Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e melhor eficiência dos serviços;

VII - avaliar, para encaminhamento posterior ao Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, os elementos coligidos sobre o estágio probatório de integrantes do Quadro da Carreira da Guarda Civil Municipal;

VIII- atender, no prazo de 15 (quinze) dias, os pedidos dos integrantes da Direção da Guarda Civil Municipal referentes a informações, certidões, cópias de documentos ou de volumes de autos de processos que forem necessários, relacionados a processo administrativos em curso

IX - responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Municipal sobre assuntos de sua competência;

X - propor ao Comandante da Guarda Civil Municipal, quando o caso, o encaminhamento tanto ao Serviço Social, como de Saúde Mental, o Guarda Civil Municipal;

XI - requisitar diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho de sua função;

XII - apreciar representações e denúncias que lhe forem dirigidas relativamente à suposta atuação irregular dos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal;

XIII - apurar as infrações disciplinares atribuídas a servidores do Quadro da Guarda Civil Municipal;

XIV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Civil Municipal, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefia, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XV - opinar sobre servidores da Guarda Civil Municipal em estágio probatório;

XVI - expedir certidões no âmbito de suas atribuições;

XVII - providenciar que, simultaneamente, se instaure inquérito policial quando, ao servidor integrante do Quadro da Guarda Civil Municipal, se imputar ato criminoso, definido como tal pela lei penal;

XVIII acompanhar as ações penais e cíveis decorrentes das atividades da Guarda Civil Municipal; e,

XIX - instituir e promover treinamentos, palestras e cursos de capacitação e reciclagem dos servidores da Guarda Civil Municipal, com intuito educacional e preventivo das atividades correlatas da corporação.

§1 - A Corregedoria da Guarda Civil Municipal terá, em sua composição, um Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal que será indicado e nomeado pela Prefeita Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos.

§2 - A Corregedoria da Guarda Civil Municipal contará com as seguintes comissões: Comissão Permanente de Sindicância - CPPS, Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD e Comissão Provisória.

§3 - Cada membro não poderá fazer parte de mais de uma comissão.

§4 - Os corregedores terão mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.

§5 - A Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá elaborar regimento no prazo de 60 (sessenta) dias e baixar provimentos, no intuito de organizar os seus atos e procedimentos administrativos e processuais referentes à sua atividade, de forma a suplementar os ditames da legislação vigente.

Artigo 3 - Ao Corregedor-Geral da Guarda Municipal compete:

I - assistir ao Gabinete da Prefeita Municipal nos assuntos e questões disciplinares dos Servidores do Quadro da Guarda Civil Municipal de Estiva Gerbi;

II - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devem ser submetidos à apreciação da Prefeita Municipal, bem como indicar as comissões processantes;

III - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda;

IV - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como determinar a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para apuração de supostas infrações administrativas e disciplinares atribuídas aos respectivos servidores;

V - a presidência dos procedimentos administrativos disciplinares de sua competência;

VI - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VII - realizar correções extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal remetendo o relatório à Prefeita Municipal;

VIII - remeter ao Diretor do Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, com cópia integral ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado sobre atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, inclusive em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação vigente;

IX - submeter ao Diretor do Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, com cópia integral à Prefeita Municipal, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Civil Municipal, indicado para o exercício de função de chefia;

X - proceder, pessoalmente, às correções ordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, pelo menos uma vez por semestre;

XI - propor, ao Diretor do Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, e, em grau de instância superior, à Prefeita Municipal a aplicação de penalidades, na forma prevista na lei;

XII acompanhar os processos de seleção de concurso, inclusive os processos



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 55 – 20 de Outubro de 2017

de estágio probatório, do quadro da Guarda Civil Municipal; e,

XIII - verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, instaurando sindicâncias e processos administrativos disciplinares e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, disciplinares e civis fazendo ao Ministério Público a devida comunicação, quando houver indício ou suspeita de ação criminosa ou delito penal.

Artigo 4 - À Ouvidoria da Guarda Civil Municipal compete:

I - receber de qualquer indivíduo:

a) denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Guarda Civil Municipal; e,

b) Sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos órgãos da Guarda Civil Municipal.

II - receber, de servidores da Guarda Civil Municipal, sugestões sobre o funcionamento dos seus serviços e órgãos e denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, tal como falta de zelo no uso do patrimônio público, inclusive por superiores hierárquicos;

III - verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da Administração a instauração de sindicância, inquérito e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas;

IV - Propor ao Diretor do Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, e à Prefeita Municipal:

a) Medidas que visem resguardar a cidadania e a melhorar a segurança pública;

b) A adoção de providências que visem ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Guarda Civil Municipal;

c) A realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse de segurança pública e sobre demais temas ligados aos direitos humanos;

V - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações, representações e sugestões recebidas;

VI - elaborar e publicar relatório de suas atividades, enviando antecipadamente ao Diretor do Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil e à Prefeita Municipal;

VII - solicitar, fundamentadamente, a qualquer órgão do Poder Executivo Municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com as investigações que estejam em curso no âmbito da Corregedoria da Guarda Civil Municipal;

VIII - dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas ao Diretor do Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil e à Prefeita Municipal, bem como à Corregedoria da Guarda Civil Municipal; e,

IX - fiscalizar, investigar e auditar as atividades da Guarda Civil Municipal.

§1 - A Ouvidoria da Guarda Municipal terá, em sua composição, um Ouvidor- Geral da Guarda Municipal de reputação ilibada, que será indicado pela Prefeita Municipal para mandato de 2 (dois) anos.

§2 - Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor-Geral autonomia e independência nas suas ações, podendo tomar por termo depoimentos e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração de denúncias.

§3 - Os ouvidores terão mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, findada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.

Artigo 5 - A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal elaborará, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação, seu Regimento Interno, que será submetido à aprovação da Prefeita Municipal.

Artigo 6 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias e, em especial, a Lei Complementar nº 262 de 25 de setembro de 2013.

ESTIVA GERBI, 19 DE OUTUBRO DE 2017.

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES
Prefeita Municipal

ROGÉRIO BASSANI
Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM
Diretor de Negócios Jurídicos

RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO REF. CHAMADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Convoca o classificado abaixo relacionado, para preenchimento de 01 (uma) vaga frente a sua classificação no Processo Seletivo Simplificado 003/2017.

Devera comparecer até o dia 24 de Outubro de 2017, das 7:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas, junto ao Departamento de Administração na Divisão de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, sito a Avenida Adélia Caleffi Gerbi Nº15, Estiva Velha.

O não comparecimento no horário, data e local mencionados será entendido como desistência da vaga e a Prefeitura poderá chamar o próximo candidato classificado.

Técnico de Enfermagem Processo 003/2017

Nº03- DEBORA APARECIDA POLIDORO DA COSTA



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 55 – 20 de Outubro de 2017

Publique-se e afixe-se

Estiva Gerbi, 19 de Outubro de 2017

Maria José de Oliveira
Gerente Divisão RH

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017 PROCESSO Nº 4021/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI ATRAVÉS DA PREFEITA MUNICIPAL A SRA. CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TORNA PÚBLICO QUE SE ENCONTRA ABERTO NESTA PREFEITURA PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS.

O EDITAL COMPLETO DESTA LICITAÇÃO ESTARÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA E AQUISIÇÃO JUNTO A CML NA SEDE DESTA PREFEITURA, NO ENDEREÇO:

AVENIDA ADÉLIA CALEFFI GERBI, Nº 15 - E. VELHA - ESTIVA GERBI/SP - CEP: 13.857-000, FONE (019) 38680-1131 A PARTIR DO DIA 23/10/2017 DAS 08:00 AS 11:00H E DAS 13:00 AS 16:00 EM DIAS ÚTEIS MEDIANTE O RECOLHIMENTO DE R\$ 40,00 NA TESOUREARIA OU PODERÁ SER SOLICITADO VIA E-MAIL (licitacaoestiva2017@gmail.com)

A SESSÃO, CREDENCIAMENTO E OS ENVELOPES (PROPOSTA, HABILITAÇÃO) TERÁ INÍCIO AS 09:00H DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2017, NO PAÇO MUNICIPAL NO ENDEREÇO MENCIONADO ACIMA.

ESTIVA GERBI, 20 DE OUTUBRO DE 2017

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 143 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

ONDE INSTITUI A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI APROVA:

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Estiva Gerbi, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um

canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal:

I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal;

II - organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;

IV - fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;

V - responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;

VI - auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;

VII - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.

Art. 3º A Ouvidoria da Câmara Municipal, diretamente vinculada à Mesa Diretora, será dirigida por um Ouvidor, designado pelo Presidente da referida Casa de Leis, escolhido dentre os funcionários efetivos do Legislativo, nomeado através de Portaria.

Art. 4º O Ouvidor, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I - requisitar informações às unidades e servidores da Câmara Municipal;

II - solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência.

§ 1º As unidades e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.

§ 2º O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º São atribuições do Ouvidor:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

V - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VI - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 55 – 20 de Outubro de 2017

às autoridades competentes;

VII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

VIII - elaborar relatório bimestral e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

IX - incentivar e propiciar ao servidor da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;

X - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

XI - propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

Art. 6º A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

Parágrafo único. O prazo mencionado no “caput” poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.

Art. 7º A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo campo específico para o registro de manifestações;

II – telefone – canal 0800 cadastrado;

III - serviço de atendimento presencial;

IV – pelo canal de whatsapp devidamente divulgado e

V – pelo Messenger no facebook página da Câmara Municipal de Estiva Gerbi,

Art. 8º A Câmara Municipal de Estiva Gerbi dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

Art. 9º A Câmara Municipal assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 10º A Mesa da Câmara Municipal baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, 18 DE OUTUBRO DE 2017.

VER. JOSÉ SILVIO ABREU
Presidente da Câmara

VER. NADIR DOMINGUES DE FARIA FILHO
Vice-Presidente

VER. DANIELE CRISTINA FREIRE SILVA
1º Secretária

VER. NIERI AUGUSTO DA SILVA
2º Secretário

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece à Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município.

Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal.

Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)



11 Novembro

Estiva Gerbi - 2017 Praça Central

Programação

Tarde

- 13:00hs - Bandas (Praça Central)
- 16:30hs - Concentração (Praça da Bíblia)
- 17:00hs - Início da Marcha

Noite

- 18:30hs - Chegada com Louvor
- 21:00hs - Encerramento com Marcelo Aguiar

Marcelo Aguiar

Você acredita? Venha Marchar!

■ Praça de Alimentação ■ Infraestrutura Completa ■ Trajeto 2 km

GRATUITO

APOIO

Prefeitura de Estiva Gerbi

MARCHA PARA JESUS 2017

ORGANIZAÇÃO: ENTIDADES RELIGIOSAS